



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Proc. nº TJ-ADM-2019/06942

Nº 33/2019 – TCU

**TERMO ADMINISTRATIVO PARA
TRANSFERÊNCIA DE USO DE BEM PÚBLICO
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA,
NA FORMA ABAIXO:**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **GESIVALDO NASCIMENTO BRITO**, adiante denominada simplesmente **TRANSFERENTE**, do outro lado, **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF 04.142.491/0001-66 com sede e foro nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, na 5ª Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia – CAB, CEP: 41.745-004, doravante denominado MPBA, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, **EDIENE SANTOS LOUSADO**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO**, tendo em vista o constante do **PA nº 2019/06942** e com base na Lei Estadual nº 9.433/2005 e no Decreto Judiciário nº 495, de 08 de agosto de 2014, resolvem celebrar este Termo de Cessão Administrativa de Uso de Bem Público, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente ajuste a transferência administrativa de uso gratuita de uma sala medindo 16,6m² do Fórum Teófilo Pinheiro da Comarca de São Felipe, para o exercício de suas prerrogativas institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo Administrativo de Transferência de Uso de Bem Público entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado sucessivamente.

Parágrafo primeiro: A intenção de rescisão pelo **Beneficiário** deve ser manifestada, por escrito e com antecedência mínima de 60 dias.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Proc. nº TJ-ADM-2019/06942

Parágrafo segundo: Ao final do uso, independentemente da sua forma de extinção, compromete-se o **Beneficiário** a desocupar imediatamente e a devolver o espaço em perfeito estado de conservação, independentemente de quaisquer notificações.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se o **Beneficiário** a usar o espaço, objeto da presente cessão, exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, não podendo cedê-lo ou emprestá-lo, total ou parcialmente, a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – Além dos compromissos expressos nas demais cláusulas deste instrumento, o **Beneficiário** compromete-se a:

- I – a conservação e a manutenção da área cedida;
- II – fazer cumprir por seus prepostos e empregados as instruções do Tribunal de Justiça;
- III – indenizar os danos causados ao espaço, a seus equipamentos e instalações;
- IV – observar o horário de funcionamento estabelecido pelo Fórum/Tribunal de Justiça, se a área cedida estiver localizada nas suas dependências.
- V – não promover qualquer modificação nas características do espaço sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça;
- VII – não instalar equipamentos elétricos sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça, se a área cedida estiver localizada nas suas dependências.

CLÁUSULA QUINTA – Compromete-se o **Beneficiário** a realizar, às suas expensas, as adaptações ou os reparos necessários para adequação do espaço aos fins a que se destina, bem como para garantir as condições de uso e habitabilidade.

Parágrafo único – Compromete-se o **Beneficiário** a providenciar a vistoria do espaço por Engenheiro Estruturalista, caso existam necessidades de reparos e ajustes visando a adequação do espaço às suas novas finalidades; devendo o **Beneficiário** obter autorização prévia, por escrito, do **Tribunal de Justiça**, caso haja necessidade de realizar alteração estrutural.

CLÁUSULA SEXTA – Incorporar-se-ão ao patrimônio do **Transferente**, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e benfeitorias que o **Beneficiário**





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Proc. n° TJ-ADM-2019/06942

realizar no(s) espaço(s), não cabendo de igual modo, direito de retenção dos bem(ns), seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao **Transferente** fica facultado o direito de vistoriar o espaço cedido, quando entender necessário, obrigando-se o **Beneficiário** a não se opor, nem criar embaraços que dificultem as vistorias.

CLÁUSULA OITAVA – A publicação do presente Termo Administrativo de Transferência de Uso será efetuado, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE.

CLÁUSULA NONA – Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as controvérsias originárias do presente instrumento, que não possam ser solucionadas por mútuo entendimento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas que, no final, se identificam.

Salvador, em 22 de maio de 2019

Transferente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
Desembargador **GESIVALDO NASCIMENTO BRITO**, Presidente .

Beneficiário:

MINISTÉRIO PÚBLICO
Ediene Santos Lousado, Procuradora-Geral

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



TJ-ADM-2019/60483 Juíza de Direito DARILDA OLIVEIRA MAIER faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) DARILDA OLIVEIRA MAIER da 2ª VARA DE SUCESSOES ORFAOS E INTERDITADOS da comarca de SALVADOR, na qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em favor do(a) MÉDICA IVONE GOMES DA SILVA, que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 0515681- 42.2017.8.05.0001

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos qte ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objue aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019, no caso, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por ato praticado.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 463, de 09 de agosto de 2019, publicado no DJE nº 2.436, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados ao(à) MÉDICA IVONE GOMES DA SILVA, ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquivem-se nesta secretaria.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE

APOSTILA 002/19 - DEA

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e TN ENGENHARIA SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.287.667/0001-24. Objeto: Incluir a rubrica orçamentária ao contrato nº 68/19-S, cujas despesas no valor de R\$ 543.166,80 (quinhentos e quarenta e três mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos), serão atendidas pela Unidade Gestora 0002-DEA, Projeto 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 33.90.39, Subelemento 39.08 e Fonte 113/120/313/320, e o valor de R\$ 870.833,20 (oitocentos e setenta mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte centavos) pela Unidade Gestora 0002-DEA, Projeto 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 33.90.30, Subelemento 30.20 e Fonte 113/120/313/320, consoante PA. Nº 2019/33846. Data: 22/10/2019.

CESSÃO DE USO Nº 33/19-TCU

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (CEDENTE) e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (CESSIONÁRIO), inscrito no CNPJ de nº 04.142.491/0001-66. Objeto: Transferência administrativa de uso gratuita de uma sala medindo 16,6m², situada no Fórum Teófilo Pinheiro, Comarca de São Felipe, para exercício de suas prerrogativas institucionais, com vigência de 60 (sessenta) meses, consoante PA. nº TJ-ADM-2019/06942. Data: 22/10/2019.

RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 66/19-R

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e NATÁLIA GONÇALVES DA SILVA, inscrita no CPF/MF de nº 007.747.015-01. Objeto: Considerar rescindido, a partir do dia 10 de maio de 2019, o Contrato de Locação nº 03/11-LI e aditivos. O Locador declara haver recebido o valor de R\$ 2.263,04 (dois mil, duzentos e sessenta e três reais e quatro centavos), em forma de indenização, que será atendido por Despesas de Exercício Anteriores - DEA, que será atendido pela Unidade Orçamentária 02.04.101, Unidades Gestora 0147, Atividade 4557, Elemento de Despesa 3.3.90-36, Subelemento 36.03 e Fonte 120, consoante PA. nº TJ-ADM-2015/20617. Data: 22/10/2019.

RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 58/19-R

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e EDNA OLIVEIRA MORENO, inscrita no CPF/MF de nº 223.227.795-04. Objeto: Considerar rescindido, a partir do dia 10 de março de 2018, o Contrato de Locação de Imóvel nº 26/08-LI e aditivos, consoante PA. nº TJ-ADM-2015/24488. Data: 22/10/2019.

ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 82/19-AS

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e ESCOLA BAIANA DE DIREITO LTDA, inscrita no CNPJ/MF de nº 08.346.085/0001-76. Objeto: Em face da necessidade de remanejamento das vagas nos cursos estabelecido no Contrato nº 29/16-S, de acordo com a demanda do Tribunal o presente aditivo altera qualitativamente o contrato. A vigência do Contrato nº 29/16-S, fica prorrogado pelo prazo de 03 (três) meses, com início em 03 de novembro de 2019 e término em 02 de fevereiro de 2020. consoante processo PA nº TJ-ADM-2016/49260. Data: 22/10/2019.